

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA
CIVIL

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 32/16, de 20/07/16.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a matriz curricular 2016.1 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário de Brusque – Unifebe sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente, nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão na comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 180 (cento e oitenta) horas, desenvolvidas pelo aluno, além das disciplinas oferecidas na matriz curricular do Curso.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso de Engenharia Civil.

**Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - receber e conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa por meio da nota 10 (dez).

Art. 7º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia na Coordenação das Atividades Complementares sobre as atividades a serem realizadas;
- II - durante cada semestre de realização do curso e, em especial, na última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria Acadêmica os documentos originais acompanhados de cópia para autenticação.

Parágrafo único. Caso o aluno não comprove a realização das atividades complementares no prazo fixado pela respectiva Coordenação, será considerado reprovado e não terá cumprido integralmente a matriz curricular do Curso, não estando, portanto, apto a participar da cerimônia de Outorga de Grau.

**Capítulo V
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Engenharia Civil, após aprovação da Coordenação das Atividades Complementares:

- I- Atividades de iniciação científica, tais como: publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares, autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro, trabalho completo publicado em Anais, resumos de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos ou similares, produção de estudos de caso;

Conselho Universitário – CONSUNI

- II- Atividades de extensão, tais como: participação em concursos na área e trabalho premiado, atividade de monitoria, visitas técnicas extracurriculares, participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais, comprovadas em relatório;
- III- Eventos de formação acadêmica, tais como: seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos;
- IV- Disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;
- V- Estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VI- Cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades e/ou órgãos competentes;
- VII- Atividades voluntárias em projetos sociais, promovidas pela instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- VIII- Cursos de informática;
- IX- Cursos de Idiomas Estrangeiros.
- X- Atividade prática no Escritório Modelo de Engenharia Civil – EMEC.

§ 1º Para integralizar o total de 180 (cento e oitenta) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos I a IX deste artigo, nos quais deverão cumprir, pelo menos 50 horas de atividades de extensão, 40 horas de atividades de iniciação científica, 50 horas em projetos sociais, 40 horas das demais categorias.

§ 2º As visitas técnicas, mencionadas no inciso II, poderão ser consideradas Atividades Complementares, quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.

§ 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

§ 6º Cada publicação de artigo em periódico regional, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, terá validade 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas cada, respectivamente.

- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, referentes ao inciso I, correspondem a 30 (trinta) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicado pelo acadêmico e relacionado à área do Curso, mencionados no inciso I, serão validadas 60 (sessenta), 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, e resumos de trabalhos acadêmicos publicados em periódicos e similares, mencionados no inciso I, serão validados em 15 (quinze) horas cada.
- § 10. A produção de estudo de caso desenvolvido junto às organizações, de acordo com a metodologia científica vigente, poderá validar até 20 (vinte) horas, por estudo.
- § 11. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso II, poderão validar 10 (dez) horas por concurso.
- § 12. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso II validarão 30 (trinta) horas por trabalho.
- § 13. A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos do curso de Engenharia Civil, bem como a participação em conselhos da Instituição, validarão um máximo de 12 (doze) horas cada evento.

Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante cada semestre de realização do curso e, em especial na última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria das coordenações para autenticação;
- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as fotocópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria das coordenações;
- IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador de Atividades Complementares fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;

- VI - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VII - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, com a documentação dos alunos.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.
- Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 20 de julho de 2016.

Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente